



Conselho Directivo

DESPACHO N.º 06/ CD/07

Considerando:

- (i) a criação da orgânica do Instituto de Meteorologia, I. P. (IM) através do Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril, que define a sua natureza, missão, atribuições e tipo de organização interna, a qual foi desenvolvida nos Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril que estabelece a estrutura das unidades orgânicas nucleares e fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- (ii) as Deliberações n.ºs 3/07 e 7/07 do Conselho Directivo do IM, que definem as unidades flexíveis e os centros de actividades a constituir no IM para assegurar o estabelecimento da estrutura suborgânica indispensável ao exercício da missão do Instituto;
- (iii) a necessidade em estabelecer as competências das unidades orgânicas da nova estrutura;
- (iv) o disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril de 2007,

Determino que a estrutura das unidades orgânicas nucleares e as competências das unidades orgânicas flexíveis passem a ser as seguintes:

1. O Departamento de Meteorologia e Clima (DMC), com as competências consagradas no artigo 3.º da Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril, compreende as seguintes unidades flexíveis, subunidades orgânicas equiparadas a Divisões para todos os efeitos legais:
 - Divisão de Vigilância e Previsão Meteorológica (DVIP);
 - Divisão de Observação Meteorológica e Clima (DOMC);
 - Divisão de Observação Remota (DORE);
 - Divisão de Meteorologia Aeronáutica (AERO).

1.1 – À Divisão de Vigilância e Previsão Meteorológica (DVIP), compete:

- a) Efectuar a vigilância meteorológica e emitir avisos de mau tempo e alertas, no âmbito da previsão meteorológica, para fins gerais e específicos cumprindo os acordos nacionais e internacionais em vigor, bem como promover a sua difusão para as entidades competentes;

LL



- b) Efectuar a vigilância meteorológica do estado do mar nas zonas marítimas de responsabilidade nacional, através da elaboração de avisos e boletins de previsão de apoio à navegação marítima e promovendo a sua difusão;
- c) Preparar e organizar os produtos de análise e previsão do tempo com o objectivo de corresponder às necessidades e responsabilidades do IM;
- d) Colaborar com outros centros meteorológicos, nacionais e internacionais, no domínio da análise e previsão do tempo;
- e) Assegurar a ligação operacional com a autoridade nacional de protecção civil, com as autoridades de saúde e as autoridades marítimas nos domínios da meteorologia;
- f) Estabelecer procedimentos e normalizar a metodologia da análise e previsão do tempo;
- g) Desenvolver, gerir e otimizar modelos de previsão do estado do mar;
- h) Proceder à validação das previsões elaboradas, em tempo real ou à posteriori, bem como ao controlo de qualidade dos produtos e serviços prestados;
- i) Proceder a estudos no domínio da análise e previsão do tempo, em articulação com o centro de investigação em meteorologia;
- j) Colaborar na formação especializada no domínio da análise e previsão do tempo.

1.2 – À Divisão de Observação Meteorológica e Clima (DOMC), compete:

- a) Planear e gerir a instalação e a manutenção das estações de observação e medição, fixas e móveis, terrestres e marítimas, pertencentes às redes do IM, assegurando o seu funcionamento eficiente;
- b) Desenvolver e gerir métodos de caracterização e optimização das redes de observação meteorológica e climatológica;
- c) Definir e assegurar o cumprimento das normas e dos programas de observação nas redes de estações de superfície e de altitude, segundo as recomendações internacionais e no âmbito da participação de Portugal nas redes europeias e mundiais;
- d) Promover a observação e a monitorização da composição da atmosfera;
- e) Promover e assegurar a vigilância do campo eléctrico da atmosfera;
- f) Proceder ao controlo e à validação dos resultados das observações e das medições efectuadas;
- g) Proceder à inspecção das condições de instalação e de funcionamento das estações;
- h) Promover a calibração, a aferição, a inter-comparação e a reparação dos equipamentos e instrumentos meteorológicos;
- i) Gerir os arquivo climatológico e desenvolver e manter actualizado um sistema integrado de base de dados climatológicos, assegurando o controlo de qualidade;
- j) Assegurar a continuidade das séries climatológicas longas e proceder à recuperação e integração dos dados históricos na base de dados climatológicos;



- k) Desenvolver e aplicar métodos para análise da qualidade das séries climatológicas;
- l) Proceder à análise e monitorização do clima, bem como preparar a difusão de informação relevante para as entidades oficiais competentes;
- m) Desenvolver indicadores para a caracterização da variabilidade do clima e para uma detecção eficaz das alterações climáticas e respectivos impactes, em articulação com o Centro de Investigação e Acompanhamento do Clima e das Alterações Climáticas;
- n) Contribuir, em colaboração com instituições relevantes, para a implementação de acções de minimização dos impactes dos desastres naturais e das alterações climáticas;
- o) Proceder à monitorização das condições hidro e agro-meteorológicas e à divulgação da informação às autoridades oficiais competentes;
- p) Proceder à caracterização das condições hidro e agro-climáticas e à avaliação dos respectivos impactos sócio-económicos;
- q) Desenvolver estudos de climatologia estatística e promover a análise e homogeneização das séries climatológicas, em articulação com o centro de investigação e acompanhamento do clima e das alterações climáticas;
- r) Colaborar na formação especializada nos domínios da observação meteorológica e da climatologia.

1.3 – À Divisão de Observação Remota (DORE), compete:

- a) Promover a instalação e a manutenção dos meios de observação remota, designadamente por meio de estações de recepção de informação de satélites e radares meteorológicos;
- b) Desenvolver, gerir e otimizar métodos de exploração e de validação da informação proveniente dos meios de observação remota;
- c) Estudar e desenvolver técnicas de aplicação dos meios de observação remota, designadamente para apoio à gestão de desastres naturais e às actividades económicas;
- d) Proceder a estudos e participar em trabalhos de investigação no domínio da observação remota, em articulação com o Centro de Investigação em Meteorologia;
- e) Colaborar na formação especializada e apoio a utilizadores no domínio da observação remota;
- f) Assegurar a coordenação operacional de projectos que integrem a detecção remota.



1.4 – À Divisão de Meteorologia Aeronáutica (AERO), compete:

- a) Promover e assegurar a vigilância meteorológica e a elaboração de previsões para a navegação aérea em todo o território nacional, bem como nas regiões de informação de voo de Lisboa e de Santa Maria;
- b) Coordenar tecnicamente as actividades dos centros meteorológicos para a aeronáutica e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Promover e assegurar a execução dos programas de observação meteorológica para a aeronáutica;
- d) Coordenar e fiscalizar a observação nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais, até à entrada em funcionamento da autoridade nacional para a meteorologia aeronáutica;
- e) Assegurar o controlo da qualidade da informação meteorológica utilizada no apoio e protecção à navegação aérea;
- f) Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão de Qualidade, no âmbito da Norma ISO 9001;
- g) Estudar e promover a aplicação à aeronáutica dos conhecimentos e técnicas da meteorologia;
- h) Estabelecer, actualizar e garantir a normalização e o cumprimento dos procedimentos, especificações e técnicas da meteorologia aeronáutica, em estreita cooperação com as entidades nacionais e internacionais competentes;
- i) Desenvolver estudos nos domínios da meteorologia e da climatologia aeronáuticas para satisfação e melhoria dos serviços prestados, em articulação com o Centro de Investigação em Meteorologia e o Centro de Investigação e Acompanhamento do Clima e das Alterações Climáticas;
- j) Colaborar na formação especializada nos domínios da meteorologia e da climatologia aeronáutica.

2. O Departamento de Sismologia e Geofísica (DSG), tem as competências consagradas no artigo 4.º da Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril, e em especial compete-lhe:

- a) Proceder à vigilância sísmica do território nacional, elaborar e difundir avisos e alertas sempre que necessário;
- b) Planear a instalação, promover a manutenção, assegurar a calibração e garantir o eficiente funcionamento de estações sísmicas, fixas e portáteis, procedendo ao respectivo registo histórico;
- c) Assegurar a participação portuguesa nas redes de observação sísmica europeias e globais;
- d) Recolher, registar, validar, processar e arquivar os resultados das observações sísmicas, assegurando a manutenção de um sistema de informação sísmica;
- e) Definir normas e métodos de observação e processamento, assegurando o seu cumprimento;
- f) Divulgar a informação sísmica recolhida pelas autoridades e instituições científicas nacionais e internacionais;

LL



- g) Assegurar a ligação operacional com a Autoridade Nacional de Protecção Civil nos domínios da sismologia;
- h) Assegurar a assessoria técnico-científica à autoridade nacional para o tratado de proibição de testes nucleares (CTBTO), nas áreas das tecnologias de forma de onda, mantendo o Centro Nacional Dados (NDC);
- i) Actuar como National Focal Point para o sistema de alerta precoce de tsunamis no Atlântico Nordeste e Mediterrâneo;
- j) Integrar sistemas de alerta precoce de tsunamis;
- k) Planear a instalação, promover a manutenção e assegurar o eficiente funcionamento de uma rede de observatórios e estações magnéticos no continente, na Madeira e nos Açores, procedendo ao respectivo registo histórico;
- l) Recolher, registar, validar e arquivar os resultados das observações magnéticas;
- m) Definir as normas e os métodos de observação geomagnética, assegurar o seu cumprimento e preparar a publicação dos respectivos manuais;
- n) Promover a observação e o registo do campo geomagnético e proceder à sua análise e interpretação, com elaboração e actualização das cartas geomagnéticas;
- o) Estudar a variação secular e as causas das perturbações do campo magnético;
- p) Assegurar a participação portuguesa nas redes globais de observação do campo magnético terrestre;
- q) Coordenar tecnicamente, no domínio da geofísica, as actividades da Delegação Regional dos Açores e prestar apoio na sua execução;
- r) Colaborar na formação especializada nas áreas da sismologia e da geofísica;
- s) Assegurar ligação a projectos internacionais nas áreas do risco sísmico e tsunamis, em particular quando envolvam redes de monitorização e alerta precoce, em articulação com o Centro de Investigação em Sismologia e Geofísica ;
- t) Colaborar com o Centro de Investigação em Sismologia e Geofísica no desenvolvimento da sua actividade, em matérias com interesse para o cumprimento das atribuições do Departamento.

3. Para assegurar eficazmente as suas atribuições o IM tem as seguintes unidades flexíveis, subunidades orgânicas equiparadas a Divisões:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (GREH);
- b) Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira (PEFI);
- c) Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos (DICE);
- d) Divisão Comercial (COME)

3.1 – À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (GREH) compete:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego do pessoal do IM;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro, os ficheiros de pessoal e o registo biográfico dos funcionários;



- c) Realizar todas as tarefas relacionadas com processos de concurso, reclassificação, reconversão, recrutamento e selecção de pessoal, bem como de transferências e requisições;
- d) Assegurar as operações de registo e controlo da assiduidade, do plano de férias, das listas de antiguidades e dos processos de avaliação de desempenho;
- e) Assegurar o processamento das remunerações e de outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos descontos respectivos;
- f) Organizar e manter actualizado o arquivo geral, os processos individuais, os registos e cartões de identificação do pessoal;
- g) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional e elaborar e executar o plano anual de formação;
- h) Assegurar os mecanismos de acção social e propor medidas nos domínios da medicina, higiene e segurança no trabalho;
- i) Assegurar a elaboração anual do balanço social;
- j) Assegurar a recepção, o registo, a classificação e distribuição, bem como a expedição da correspondência do Instituto;
- k) Promover a divulgação pelos departamentos, delegações regionais e unidades orgânicas de directivas, despachos e normas de funcionamento, bem como da legislação cujo conhecimento seja indispensável ao funcionamento do serviço;
- l) Superintender no pessoal auxiliar, assegurando a organização do seu trabalho.

3.2 – À Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira (PEFI) compete:

- a) Preparar e assegurar a coordenação do processo de elaboração dos planos anuais e plurianuais, e respectiva programação, bem como elaborar os correspondentes relatórios;
- b) Promover a definição e a implementação de um esquema de informação de controlo necessário ao acompanhamento e avaliação da execução dos planos anuais e plurianuais;
- c) Assegurar o controlo material e financeiro dos diferentes projectos inscritos no Capítulo de Investimentos do Orçamento de Estado, bem como de outros projectos co-financiados externamente;
- d) Assegurar o acompanhamento financeiro da participação do IM nos organismos internacionais em que o instituto participa;
- e) Assegurar a elaboração dos orçamentos anuais adoptando os procedimentos necessários a um adequado controlo da gestão;
- f) Proceder à adopção da estrutura da contabilidade analítica e dos critérios de imputação de custos;
- g) Estruturar um sistema de informação para a gestão, procedendo à elaboração de relatórios e projecções mensais;
- h) Processar e liquidar todas as despesas autorizadas, aferindo da sua legalidade;
- i) Processar e registar as receitas arrecadadas;
- j) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e de contabilidade;
- k) Promover e assegurar a elaboração da conta de gerência e do respectivo relatório a remeter ao Tribunal de Contas;



- l) Disponibilizar a informação financeira que permita a fixação dos preços de venda dos dados e produtos;
- m) Assegurar a organização dos processos de aquisição de bens e serviços, bem como dos processos de empreitadas de obras públicas.
- n) Inventariar, organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário de todos os bens móveis e imóveis;
- o) Proceder ao arquivo de toda a documentação financeira.

3.3 – À Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos (DICE) compete:

- a) Efectuar o levantamento e proceder ao registo do estado de conservação dos imóveis e das instalações técnicas afectos ao IM.;
- b) Assegurar a manutenção, conservação e segurança dos edifícios, instalações técnicas e logradouros afectos ao IM
- c) Proceder à gestão da central telefónica e das suas infra-estruturas;
- d) Proceder à gestão do parque de fotocopiadoras, bem como do equipamento audio-visual, vídeo e fotográfico;
- f) Coordenar o serviço de transportes;
- g) Assegurar o funcionamento e a gestão dos serviços gráficos e de encadernação.
- h) Assegurar o planeamento, a coordenação, a optimização, o controlo e a gestão do parque e da rede informática;
- i) Promover a definição, concepção e implementação de soluções informáticas, em articulação com o centro de Desenvolvimento de Aplicações em Novas Tecnologias
- j) Promover e assegurar a interligação a outras redes informáticas, garantindo a qualidade, a fiabilidade, a eficiência e a segurança;
- k) Assegurar o funcionamento permanente do parque informático e zelar pela operacionalidade, disponibilidade e segurança dos sistemas instalados;
- l) Apoiar as unidades orgânicas, no âmbito das tecnologias de informação e de comunicações, incluindo a respectiva formação de utilizadores;
- m) Promover a aquisição dos equipamentos de informática e de comunicações, e dos seus suportes lógicos, bem como das respectivas manutenções;
- n) Executar todas as acções decorrentes da aplicação da política das tecnologias de informação e de comunicações definidas pelas organizações em que o IM está representado;
- o) Gerir e manter em funcionamento operacional um centro de telecomunicações meteorológicas que assegure a permuta atempada da informação meteorológica, dando cumprimento às orientações e normas definidas pelas Organizações Internacionais em que o IM está representado;
- p) Promover a formação especializada no domínio das telecomunicações meteorológicas;
- q) Apoiar os utilizadores nos procedimentos, técnicas e exploração das telecomunicações meteorológicas.



3.4 – À Divisão Comercial (COME) compete:

- a) Proceder à realização de estudos de mercado visando detectar as necessidades da procura de produtos de meteorologia e sismologia;
- b) Elaborar e implementar estratégias de comercialização dos produtos do IM;
- c) Proceder à promoção e divulgação dos produtos, mantendo actualizado o respectivo catálogo;
- d) Apresentar propostas actualizadas para a tabela de preços de dados, produtos e serviços no respeito pelas regras vinculativas das organizações internacionais de que o Instituto faz parte;
- e) Assegurar a elaboração de orçamentos dos pedidos relativos a informação meteorológica e sismológica;
- f) Assegurar o fornecimento aos clientes dos dados, produtos e serviços;
- g) Elaborar e gerir os contratos de produção e fornecimento de dados, produtos e serviços;
- h) Certificar as condições de ocorrência de fenómenos meteorológicos e geofísicos;
- i) Assegurar a existência de um serviço de atendimento a clientes, através da gestão de processos, classificação de pedidos e actualização permanente da base de dados de clientes;
- j) Proceder à difusão e comercialização das publicações;
- k) Proceder à facturação de todos os serviços prestados;

4. Para assegurar eficazmente as suas atribuições, e para além dos Centros de Investigação, o IM integra os seguintes Centros de Actividades:

- a) Centro de Processamento e Previsão Numérica (CPPN);
- b) Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Externas (CIRE);
- c) Centro de Desenvolvimento de Aplicações em Novas Tecnologias (DATE);

4.1 – Ao Centro de Processamento e Previsão Numérica (CPPN), dependente do Departamento de Meteorologia e Clima, compete:

- a) Estudar, desenvolver, gerir e otimizar métodos de exploração e organização da informação meteorológica sob a forma numérica, por forma a assegurar o seu pré-processamento e arquivo em tempo real;
- b) Desenvolver, gerir e otimizar sistemas de assimilação e previsão numérica de área limitada, em colaboração com o Centro de Investigação em Meteorologia;
- c) Promover e assegurar o desenvolvimento de produtos meteorológicos específicos, em colaboração com o Centro de Investigação em Meteorologia e o Centro de Investigação e Acompanhamento do Clima e das Alterações Climáticas;
- d) Assegurar o arquivo histórico de previsão numérica;



- e) Assegurar o controlo de qualidade dos sistemas numéricos de análise e previsão;
- f) Promover e coordenar a implementação das normas internacionais impostas à exploração e organização da informação meteorológica numérica;
- g) Promover, coordenar e assegurar o intercâmbio e acordos com os projectos e as equipas congéneres nacionais e internacionais;
- h) Colaborar na formação especializada e apoio a utilizadores nos diferentes domínios da previsão numérica do tempo.

4.2 – Ao Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Externas (CIRE), dependente do Conselho Directivo, compete:

- a) Assessorar o Conselho Directivo do IM. nas relações internacionais;
- b) Promover, dinamizar e acompanhar as actividades de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais;
- c) Coordenar os contactos com outras entidades nacionais e estrangeiras, nomeadamente as vocacionadas para a cooperação internacional;
- d) Acompanhar a celebração de contratos, convénios, protocolos ou acordos de cooperação, sem carácter comercial, nas áreas da meteorologia, climatologia e geofísica, envolvendo entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Coordenar a participação de elementos do IM em comissões e grupos de trabalho em organizações internacionais;
- f) Organizar e acompanhar a realização de estágios e de acções de formação e especialização dirigidos a técnicos estrangeiros, em especial dos países da CPLP;
- g) Apoiar a realização de reuniões internacionais em território nacional;
- h) Apoiar a realização de reuniões organizadas pelo IM;
- i) Promover e assegurar o relacionamento com os meios de comunicação social;
- j) Assegurar a comunicação institucional e as relações públicas;
- k) Manter actualizados os conteúdos da página electrónica do IM e da previsão do estado do tempo do sítio da OMM, na versão em português;
- l) Coordenar e assegurar as actividades do Centro de Documentação Professor Doutor José Pinto Peixoto.

4.3 – Ao Centro de Desenvolvimento de Aplicações em Novas Tecnologias (DATE), dependente do Conselho Directivo, compete:

- a) Promover o desenvolvimento e executar trabalhos de estudo prévio, concepção e implantação de aplicações informáticas específicas adequadas às necessidades técnico científicas e de comunicação do I.M;
- b) Propor e colaborar na definição das linhas de orientação, no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- c) Promover e executar estudos de análise de procedimentos, métodos de trabalho, circuitos e fluxos de informação, no sentido da sua optimização;
- d) Desenvolver e manter em funcionamento permanente as páginas electrónicas de responsabilidade do IM.



5. Aos Centros de Investigação, constituídos nos termos do n.º 2, do artigo 10º da Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril, compete genericamente:
- Desenvolver estudos, em colaboração com o Departamento de Meteorologia e Clima e o Departamento de Sismologia e Geofísica, para colmatar lacunas de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas operacionais;
 - Promover activamente a participação em parcerias, nacionais e internacionais, que assegurem o financiamento de projectos em áreas de reconhecida competência do IM;
 - Promover a cooperação técnico-científica com as universidades e grupos de investigação em meteorologia, climatologia e geofísica;
 - Desenvolver estudos que assegurem o reforço da capacitação técnico-científica do IM em áreas emergentes;
 - Garantir o apoio à participação do IM em actividades internacionais estruturantes e *fora* internacionais de referência nos domínios da meteorologia, climatologia e geofísica.

5.1 – Ao Centro de Investigação em Meteorologia (CIME) compete:

- Promover estudos no domínio da meteorologia, em articulação com o Departamento de Meteorologia e Clima;
- Promover e participar em estudos, em conjunto com as universidades e outros parceiros relevantes, em matérias relacionadas com a meteorologia;
- Promover e participar em estudos para a melhoria da previsão de fenómenos extremos, com o objectivo de contribuir para a mitigação de impactes de desastres naturais;

5.2 – Ao Centro de Investigação e Acompanhamento do Clima e das Alterações Climáticas (CIAC) compete:

- Desenvolver e participar em estudos de clima, com especial enfoque para a detecção de alterações climáticas no território nacional, em articulação com o Departamento de Meteorologia e Clima;
- Participar em estudos sobre ciência, impactes, mitigação e adaptação às alterações climáticas focados no território nacional;
- Desenvolver, em conjunto com as universidades e centros de investigação, actividades na área da simulação climática, designadamente sobre impactes nos recursos hídricos;
- Dar apoio à participação em parcerias, nacionais e estrangeiras, para a detecção remota de parâmetros de superfície e aplicações agro-meteorológicas e hidro-meteorológicas desses parâmetros.



- e) Assegurar uma ligação aos painéis, convenções e protocolos internacionais em matéria de alterações climáticas, em articulação com o Departamento de Meteorologia e Clima.

5.3 – Ao Centro de Investigação em Sismologia e Geofísica (CISG) compete:

- a) Promover e elaborar estudos no âmbito da sismologia, designadamente na sismotectónica, estrutura da crosta e manto superior, fontes sísmicas, risco sísmico, sismo-vulcânica e tsunamis;
- b) Elaborar estudos nos domínios do geomagnetismo, paleomagnetismo, gravimetria, vulcanologia física, tectono-física e geodinâmica;
- c) Promover a constituição de parcerias ou consórcios com universidades e centros de investigação, nacionais ou internacionais, nos domínios da sismologia e geofísica para a realização de projectos de interesse para o IM.

6. Para que o Conselho Directivo desenvolva a sua actividade com maior eficácia e operacionalidade funcionarão na sua dependência, o Gabinete de Assessoria ao Conselho Directivo e o Secretariado e Apoio do Conselho Directivo, com as seguintes competências:

6.1- Ao Gabinete de Assessoria ao Conselho Directivo compete:

- a) Apoiar o Conselho Directivo na análise e preparação das decisões, designadamente nas matérias técnicas fundamentais para o cumprimento da Missão do Instituto;
- b) Analisar e elaborar contratos, protocolos ou acordos de cooperação nas áreas de Meteorologia, Climatologia e Geofísica, envolvendo entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Análise de Processos e emissão de pareceres;
- d) Pesquisa e recolha de documentação para a elaboração de informação e pareceres nas diversas áreas do Direito relacionadas com o IM;

6.2- Ao Secretariado e Apoio do Conselho Directivo compete:

- a) Secretariar a actividade dos membros do Conselho Directivo, designadamente organizando as pastas, ficheiros e arquivo da actividade do Conselho Directivo;
- b) Preparação de documentos para serem submetidos a despacho do Senhor Ministro, Secretário de Estado e Secretário-Geral do MCTES;
- c) Acompanhamento de compromissos agendados com os elementos do Conselho Directivo, agendamento de reuniões, marcação e organização de viagens;
- d) Execução de todo o tipo de documento ao nível informático, na óptica do utilizador;
- e) Assegurar o transporte dos membros do Conselho Directivo;



- f) Assegurar a entrega de protocolos a entidades oficiais, bem como proporcionar meio de transporte para a expedição do correio;
- g) Assegurar a realização das deslocações necessárias pelos membros do Conselho Directivo, ou de outros dirigentes às diversas Estações, Centros e Observatórios sedeados no território nacional.

7. O presente despacho produz efeitos a 01 de Maio de 2007.

Lisboa, 12 de Julho de 2007

O Presidente do Conselho Directivo

Adérito Vicente Serrão

LL